



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI N°760/2003

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, dentro do Regime Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I - adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II - capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

Artigo 2º - Aplicar-se-á ao servidor público municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como os casos omissos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3.º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;
- II - **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;
- III - **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- IV - **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;
- V - **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;
- VI - **PROVENTOS**: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

VII - REMUNERAÇÃO: Remuneração é o vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecido em Lei.

VIII - NÍVEL: grau de habilitação ou escolaridade exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;

IX - CLASSE: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

X - FUNÇÃO: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor municipal, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;

CAPÍTULO III DOS CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

Artigo 4.º - Os cargos são considerados:

I - em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II - em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I Da Estrutura de Cargos

Artigo 5.º - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura, os seguintes grupos:

I - Direção e Assessoramento Superior - DAS;

II - Direção e Assistência Intermediária - DAI;

III - Atividades de Nível Superior - ANS;

IV - Atividades de Nível Médio - ANM;

V - Atividades de Nível Elementar - ANE;

Artigo 6.º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Artigo 7.º - A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I.

SEÇÃO II Do Ingresso e do Regime Funcional

Artigo 8.º - Os cargos serão providos através de concurso público de provas ou provas e títulos e serão acessíveis a todos que preenchem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído, dar-se-á sempre na Classe A, reservado os direitos adquiridos.

Artigo 9.º - O concurso público será de provas ou provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Parágrafo Único - O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Artigo 10 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

Parágrafo Único - O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional, reservado os direitos adquiridos.

Artigo 11 - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

§ 1.º - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 2.º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pelo Poder Executivo, definidas em comissão paritária com representantes dos servidores e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3.º - Será considerado estável o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

SEÇÃO III Da Promoção Horizontal

Artigo 12 - A promoção horizontal é o mecanismo de evolução funcional, acionável em paralelo, a cada período de 5 (cinco) anos, privativo dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, após aprovação, pela Comissão de Avaliação Funcional, em processo sumário de avaliação de desempenho, segundo critérios estabelecidos em regulamento do Executivo, observado os requisitos previstos no § 1º, incisos I a V, do Artigo 11 desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor somente concorrerá a promoção funcional após o cumprimento do estágio probatório.

Artigo 13 - A promoção horizontal será processada e concluída até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondentes, entrando em vigor no primeiro dia útil do exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Artigo 14 - As classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo nível.

Classe B 10%	Classe C 15%	Classe D 20%	Classe E 25%	Classe F 30%	Classe G 35%
-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

SEÇÃO IV Da Posse e da Vacância

Artigo 15 - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Artigo 16 - A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2.º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

SEÇÃO V Dos Vencimentos e da Remuneração

Artigo 17 - O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao fixado nesta lei.

Artigo 18 - A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

Artigo 19 - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Seção I Das Vantagens Pecuniárias

Artigo 20 - As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou a pessoa do servidor público municipal.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Sub-seção I Das Gratificações

Artigo 21 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas, conforme estabelecida na Tabela III do Anexo II desta Lei.

§ 1º - A gratificação de que trata este Artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Prefeito Municipal, não podendo ser concedido quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as mesmas serão revogadas automaticamente.

Artigo 22 - As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos servidores municipais que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licença paternidade;
- V - licença à gestante;
- VI - licença para tratamento da própria saúde;
- VII - participação em congressos ou em outros eventos,
- VIII - licença adotante;
- IX - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- X - mandato classista.

Sub-seção II Das Vantagens Pessoais

Artigo 23 - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam a retribuição ao servidor público municipal por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

I - adicional por tempo de serviço, devido ao servidor em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre a remuneração do cargo;

II - gratificação natalina, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração do mês de dezembro, correspondendo a um doze avos da remuneração para cada mês trabalhado;

III - abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

IV - gratificação de insalubridade, devida ao servidor público municipal que exercerem atividades que envolvam agentes biológicos, químicos, ergonômicos e mecânicos, calculados sobre o valor de referência do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

V - gratificação de periculosidade, devida ao servidor público municipal que exercerem atividades que envolvam risco de vida, calculados sobre o valor de referencia do município.

VI - auxilio deslocamento.

Artigo 24 - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor público municipal terá direito a 10% (dez por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo no primeiro quinquênio, de adicional por tempo de serviço, e 5% (cinco por cento) nos demais quinquênios, sendo sua incorporação automática, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do servidor.

Artigo 25 - O abono de férias anual do servidor público municipal, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

Artigo 26 - A gratificação de insalubridade e de periculosidade será devida à razão de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente classificados nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 1º - As atividades insalubres serão classificadas em regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 3º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Artigo 27 - Ao servidor público municipal residente na sede do município e que for designado para exercer suas funções fora do domicilio, quando não for disponibilizado o transporte para o deslocamento pela Administração, será concedido auxilio de 30% (Trinta por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor.

CAPITULO V DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 28 - O servidor público municipal não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo, quando:

I - designado para exercer cargo de provimento em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

II - estiver a disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III - estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção, desde que não ocorra incompatibilidade de horário;

IV - estiver em licença para tratar de interesse particular ou em licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Artigo 29 - O servidor público municipal perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando o mesmo estiver em gozo de licença, autorizado por lei;

II - metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

III - as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a) licença por motivo de doença;
- b) licença a servidora gestante.
- c) licença adotante;
- d) licença mandato classista.

Artigo 30 - Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor público municipal e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VI DO LOTACIONOGRAMA

Artigo 31 - Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do poder executivo corresponde ao número ideal de servidores que preenchem as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

Artigo 32 - O lotacionograma geral do poder executivo é composto de servidores aprovados em concurso público, os estáveis por força da Constituição Federal e os ocupantes de cargo de provimento em comissão para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 33 - O lotacionograma geral do poder é fixado em 287 (Duzentos e Oitenta e Sete) servidores, sendo 25 (Vinte e cinco) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior, 51 (Cinquenta e Um) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio, 167 (cento e sessenta e sete) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Elementar e 44 (quarenta e Quatro) ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Excluem-se, do lotacionograma geral os ocupantes de cargos de Magistério, sendo estes previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - Ficam transformados os seguintes cargos de provimento efetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA ATUAL
Fiscal de Tributos Municipais	Agente de Fiscalização
Fiscal de Obras e Posturas	Agente de Fiscalização
Fiscal de Vigilância Sanitária	Agente de Fiscalização
Fiscal de Meio Ambiente	Agente de Fiscalização
NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA ATUAL
Bibliotecário	Auxiliar de Biblioteca
Zelador	Auxiliar Serviços Diversos
Pajem	Auxiliar Desenvolvimento Infantil

Artigo 35 - Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados no item II, do Artigo 4º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

Artigo 36 - O valor de referência do Município, será o equivalente ao nível I, classe A.

Artigo 37 - Fica instituído o sistema de Banco de Horas, que visa a compensar o servidor público municipal pelos serviços prestados em caráter extraordinários, de segunda-feira a sexta-feira, podendo a Administração Municipal estabelecer jornada diversa ao de horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, tendo em vista a natureza e as peculiaridades das atribuições e tarefas realizadas pelos servidores.

Artigo 38 - A Comissão de Avaliação Funcional, criada por essa Lei terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração, de origem efetiva;

II - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 39 - Os vencimentos e salários previstos nesta Lei, serão revistos, com vista à correção salarial, sempre no mês de maio de cada ano, assegurados todos os direitos adquiridos.

Parágrafo Único - A concessão dos índices apurados nesse período ficam limitados aos preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 40 - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão pertencentes à administração municipal.

Artigo 41 - Ficam assegurados a todos os servidores ativos e inativos do município de Pedro Gomes, todos os direitos de que são titulares, na forma desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Artigo 42 - Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Artigo 43 - Fica reservado o percentual de no mínimo 40%(quarenta por cento) dos cargos de provimento em comissão, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Artigo 44 - Os servidores que no ato de enquadramento da nova tabela de remuneração desta lei, não atingir o percentual de reajuste dentro da referência e nível que seriam enquadrados, deverão ser enquadrados na mesma referência do nível imediatamente superior para que não haja redução de salários.

Parágrafo Único - Os servidores amparados pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, da Constituição Federal, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, passo a constituir quadro em extinção até que sejam admitidos na forma regulada no Art. 37, da citada Carta Magna, ficando assegurado todos os direitos e vantagens desta Lei, incluídas à ascensão e progressão funcional, conforme disposições contidas no Art. 24, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Artigo 45 - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 328/1990, 445/1993 e 709/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Janeiro de 2003.

ENIVALDO DIAS PEDROSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Médico	V	20	04	Curso Superior Completo c/ Registro no CRM.
Odontólogo	V	20	04	Curso Superior Completo c/ Registro no CRO.
Médico Veterinário	V	20	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CRMV.
Psicólogo	V	40	01	Curso Superior Completo c/ Registro no Conselho da Área
Bioquímico	V	40	02	Curso Superior Completo c/ Registro no C.R.F.
Enfermeiro	V	40	04	Curso Superior Completo c/ Registro no COREN.
Fisioterapeuta	V	40	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CREFITO
Fonoaudiólogo	V	40	01	Curso Superior Completo c/ Registro no Conselho da Área.
Farmacêutico	V	40	01	Curso Superior Completo c/ Registro no C.R.F.
Assistente Social	V	40	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CRESS.
Advogado	V	20	01	Curso Superior Completo c/ Registro na OAB
Contador	V	40	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CRC.
Engenheiro Civil	V	20	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CREA.
Engenheiro Agrônomo	V	20	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CREA.
Nutricionista	V	40	01	Curso Superior Completo c/ Registro no Conselho da Área.
T O T A L →			25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Técnico em Raios-X	IV	30	02	Ensino Médio Completo c/ registro no Conselho da Classe
Técnico em Contabilidade	IV	40	06	Ensino Médio Completo c/ registro no CRC
Técnico Agropecuário	IV	40	01	Ensino Médio Completo c/ registro no CREA
Técnico em Laboratório	III	40	02	Ensino Médio Completo c/Curso na Área.
Técnico em Higiene Bucal	III	40	03	Ensino Médio Completo c/ Curso na Área
Assistente Administrativo	IV	40	15	Ensino Médio Completo
Agente de Fiscalização	III	40	08	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Desenv. Infantil	I	40	10	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Biblioteca	II	40	02	Ensino Médio Completo
Aux. de Laboratório	II	40	02	Ensino Médio Completo
T O T A L →			51	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Auxiliar de Enfermagem	II	40	10	Ensino Fundamental Completo c/ Registro no COREN
Agente Administrativo	III	40	15	Ensino Fundamental Completo
Recepcionista	I	40	04	Ensino Fundamental Completo
Inspetor de Alunos	I	40	05	Ensino Fundamental Completo
Aux. de Consult. Odontológico	II	40	03	Ensino Fundamental Completo
Almoxarife	III	40	01	Ensino Fundamental Completo
Telefonista	I	40	01	Ensino Fundamental Completo
Mecânico	III	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Motorista	III	40	18	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "D"
Operador de Máquinas Pesadas	IV	40	08	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "C"
Pintor	III	40	03	4ª Série do Ensino Fundamental
Oficial de Manutenção	II	40	01	4ª Série do Ensino Fundamental
Tratorista	III	40	03	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "B"
Padeiro	II	40	01	4ª Série do Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Auxiliar de Mecânico	I	40	02	Fundamental 4ª Série do Ensino Fundamental
Soldador	II	40	01	4ª Série do Ensino Fundamental
Copeira	I	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Merendeira	I	40	13	4ª Série do Ensino Fundamental
Gari	I	40	09	Alfabetizado
Margarida	I	40	01	Alfabetizado
Vigia	I	40	10	Alfabetizado
Auxiliar Serv. Diversos	I	40	34	Alfabetizado
Lixeiro	I	40	10	Alfabetizado
Trabalhador Braçal	I	40	10	Alfabetizado
TOTAL →			167	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR			
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal	DAS 1	08	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Chefe de Gabinete	DAS 1	01	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor de Planejamento	DAS 1	01	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Procurador Jurídico Municipal	DAS 1	01	Curso Superior Completo com registro na OAB
Diretor de Departamento	DAS 2	09	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
T O T A L →		20	

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Chefe de Divisão	DAI 1	12	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Chefe de Setor	DAI 1	05	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor I	DAI 2	03	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Junta de Serviço Militar	DAI 2	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Chefe da UMC	DAI 2	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor II	DAI 3	02	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
T O T A L →		24	

ANEXO II TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nív/ Clas	A	B	C	D	E	F	G
	1.00	1.10	1.15	1.20	1.25	1.30	1.35
I	220,00	242,00	253,00	264,00	275,00	286,00	297,00
II	286,00	314,00	328,90	343,20	357,50	371,80	386,10
III	374,00	411,40	430,10	448,80	467,50	486,20	504,90
IV	484,00	532,40	556,60	580,80	605,00	629,20	653,40
V	638,00	701,80	733,70	765,60	797,50	829,40	861,30

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
---------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DAS 1	1.350,00
DAS 2	1.000,00
DAI 1	700,00
DAI 2	600,00
DAI 3	500,00

TABELA 3 - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	% SOBRE O VENCIMENTO BASE
FG 1	80%
FG 2	60%
FG 3	40%
FG 4	20%
FG 5	10%